



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2013

Altera-se o § 2º do artigo 28 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, para fazer constar a seguinte redação:

“Art. 28

§ 2º Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

.....”(NR)

3E607FE100

3E607FE100



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Considerando que o setor da mineração vem em constante evolução deve se considerar a renovação dos diretores. Cabe salientar que o mandato visa a consecução das atividades da agência, porém sua recondução fere a busca por diretores melhores no mercado.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado
PSD/

3E607FE100

3E607FE100